

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/09/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

PRIORIDADE ESPECIAL PESSOA IDOSA (87 ANOS - Lei 13.466/2017)
PRIORIDADE PESSOA COM DOENÇA GRAVE

Processo de nº 0308693-57.2021.8.19.0001

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

IVAN LUIZ CORDOVIL DE OLIVEIRA, brasileiro, **nascido em 23/08/1937**, casado, médico, CRM nº 52.11285-1/RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.726.307-91, residente e domiciliado na Rua Homem de Melo, nº 86, Apto. 502, Tijuca, RJ, CEP 20510-180, vem por sua advogada, expor para ao final requerer.

Foi proferida sentença nos autos da habilitação de crédito de número **0308693-57.2021.8.19.0001**, que acolheu o pedido do habilitante e determinou a inclusão de seu nome e crédito no quadro geral de credores.

Diante do exposto, requer a juntada da sentença que deferiu a habilitação do crédito que a credora possui em face da falida, **transitada em julgado em 12/08/2024**, bem como, a manifestação do Administrador Judicial atestando ciência acerca da decisão, para que faça a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores e a competente anotação do crédito da seguinte maneira:

- R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), na Classe I – Trabalhista.
- R\$ 445.747,09 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e setecentos e quarenta e sete reais e nove centavos), na Classe VI - Quirografário.

Em oportuno, em observância ao “princípio da cooperação das partes” e ao “princípio da celeridade processual”, fornecer os seus dados bancários, para percepção de seu crédito no momento oportuno, tendo em vista o transito em julgado ocorrido em 12/08/2024.

NOME COMPLETO: IVAN LUIZ CORDOVIL DE OLIVEIRA

CPF: 009.726.307-91

NOME DO BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 7413-6

CONTA CORRENTE: 100.800-5

REQUERER, ainda, QUE O PRESENTE PROCESSO TENHA PROSSEGUIMENTO COM PRIORIDADE PESSOA COM DOENÇA GRAVE: portador de miastenia gravis (CID G70), diagnosticada em 2018, conforme laudo em anexo, em respeito ao § 2º do artigo 100 do CRFB/88, devido ao fato do médico ter sido acometido com miastenia gravis, desde o ano de 2018, sendo a doença *cl clinicamente caracterizada por progressiva fraqueza e fadiga em qualquer grupo muscular, existem certas apresentações que são características da doença. A grande maioria dos pacientes apresenta manifestações oculares como ptose ou diplopia e, destes casos, cerca de metade desenvolve doença generalizada em dois anos. Em torno de 15% dos pacientes apresentam sintomas bulbares como disartria, disfagia ou fadiga ao mastigar,* devido a este fato, além de requerer a prioridade ESPECIAL, ENTRE OS IDOSOS, de pagamento para pessoa idosa com idade superior a 80 anos, requer ainda, seja intimado o Administrador Judicial, para que se dê prioridade ao pagamento devido ao Autor, que é acometido com doença grave.

Diante do quadro de saúde do Autor, REQUER PRIORIDADE NO PAGAMENTO, TENDO EM VISTA OS DOCUMENTOS anexados a presente petição, **VEM O AUTOR REQUERER À VOSSA EXCELENCIA A PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO EM RAZÃO DE DOENÇA GRAVE E A RECOLOCAÇÃO DA POSIÇÃO NA LISTA ATUALIZADA DE CREDORES.**

Por fim, requer que todas as publicações e/ou notificações sejam expedidas, exclusivamente, em nome da advogada Joice Pereira Furtado, inscrita na OAB/RJ sob o nº 202.528, com escritório na Av. Churchill, nº 97, 2º andar, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.020-050, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º, do CPC.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2024.

JOICE PEREIRA FURTADO
OAB/RJ 202.528

Dr. Valério S. de Carvalho Júnior
CRM 52 76.141-9
Neurologista



LAUDO MÉDICO

Declaro para fins de comprovação judicial e extra-judicial, Ivan Luiz Cordovil de Oliveira, nascido em 23 de agosto de 1937, CPF 009.726.307-91, é portador de miastenia gravis (CID G70), diagnosticada em 2018. O paciente encontra-se em tratamento ambulatorial e apresenta atualmente cansaço aos esforços moderados como consequência da doença.

Valério Silva de Carvalho Júnior

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2024.

Rua Dona Mariana, 143, sala D25, Botafogo, Rio de Janeiro
Telefone: (21) 2527-7651. Cel.: (21)9142-4390
E-mail:valeriocarvalhojr@yahoo.com.br

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o abaixo assinado e qualificado, outorga poderes, nomeia e constitui sua bastante procuradora, a **Dra. JOICE PEREIRA FURTADO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/RJ sob o nº 202.528** e **CPF 122.044.527-42**, advogada integrante do departamento jurídico do **Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro**, com sede na Av. Churchill, nº 97 – 2º andar, Castelo, CEP: 200.20-150, Rio de Janeiro, aos quais confere os poderes necessários para representa-lo, principalmente os contidos no **artigo 105 do Código de Processo Civil**, tais como requerer deferimento de gratuidade de justiça, conferindo-lhes os poderes da cláusula “*ad judicium*” e “*ad extra*”, conjunta ou separadamente, para representa-lo em juízo ou fora dele, outorgando-lhe ainda os especiais poderes para receber citação, de concordar, acordar, confessar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, desistir, receber, dar quitação, executar e fazer cumprir decisões e títulos judiciais e extrajudiciais, receber valores e levantar alvarás judiciais e mandados de pagamento, extraídos em nome do outorgante, firmar compromisso e declarar hipossuficiência econômica, constituir preposto, substabelecer com ou sem reserva os poderes conferidos pelo presente mandato, **tendo a referida procuração o fim específico para representação no processo trabalhista de nº 0308693-57.2021.8.19.0001, bem como requerer habilitação de crédito trabalhista junto ao processo de nº 0105323-98.2014.8.19.0001**, que tramita na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022.

OUTORGANTE: Ivan Luiz Cordovil de Oliveira

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: Casado

IDENTIDADE: CRM nº 52.11285-1/RJ

CPF: 009.726.307-91

ENDEREÇO: Rua Homem de Melo nº 86, Apto 502, Tijuca RJ, CEP 20510-180

ASSINATURA DA(O) MÉDICA(O):

Ivan Luiz Cordovil de Oliveira



12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
CGC/MF 33.809.609/0001-65
Rua Manuel Vitorino, 553 - Riadado
Município Rio de Janeiro Est. RJ
Esp. do estabelecimento Ensino
Cargo Professor
CBO nº.....
Data admissão 01 de Setembro de 19 98
Registro nº 16.803-3 Fls./Ficha.....
Remuneração especificada R\$ 4.200,00 (quatro mil e quarenta e dois centavos)
Ass. do empregador ou a rogo c/test. SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
1º 2º
Data saída 03 de Outubro de 19 2013
Ass. do empregador ou a rogo c/test. Isaac da Rocha Matias
1º 2º
Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
CGC/MF.....
Rua Av. Marechal Câmara Nº 370
Município RIO DE JANEIRO Est. RJ
Esp. do estabelecimento.....
Cargo Médico
CBO nº.....
Data admissão 04 de JULHO de 19 72
Registro nº 6.017 Fls./Ficha.....
Remuneração especificada 1.566,00 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS)
Ass. do empregador ou a rogo c/test. VALINA RAHAL PINZAN
Coordenadora de Administração Geral
MS - INCI
Mat. 6626212
1º 2º
Data saída de de 19
Ass. do empregador ou a rogo c/test. Vide fls. 43
1º 2º
Com. Dispensa CD Nº.....

Ofício 7 Notas RJ
RIO DE JANEIRO CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS.
EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELA
RUI CORDEIRO E SILVA FILHO - TABELA 05-ESSENCIAL
RUA SANTA SOFIA, Nº 139 - TULUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.141-900.
Tels: (21) 3078-1118 e (21) 3078-1129 - E-mails: firmas@oficiodenotas.com e edy@oficiodenotas.com

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2022.

Isaac da Rocha Matias - Escrevente Autorizado - Mat: 94/16447
Emolumentos: R\$ 6,90 - T.J. Furdos: R\$ 2,80 - T. Imp. R\$ 1,30
Selo: EEJF36278-AAQ Consulte em <https://www3.trj.jus.br/stefip>

093328
AC434962

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
 Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



NOME
 IVAN LUIZ CORDOVIL DE OLIVEIRA

CRM Nº
 52-11285-1

DATA DE INSCRIÇÃO
 22/03/1966

VIA
 1

DATA DE NASCIMENTO
 23/08/1937

Ivan Luiz Cordovil de Oliveira
 ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
 JORGE CORDOVIL DE OLIVEIRA
 ENEDINA VASCO C. DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
 RIO DE JANEIRO-RJ

RG
 014034532/IFP-RJ

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
27/08/1997	4767570388	0091	007

CPF
 00972630791

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
 RIO DE JANEIRO-RJ, 28/04/2010

Francisco de Paula
 ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ofício 7º
 Notas RJ

RIO DE JANEIRO CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS.
 EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
 RUY CORDEIRO E SILVA FILHO - TABELIÃO SUBSTITUTO
 RUA SANTA SOPHIA, Nº 139 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.540-090.
 Tele.: (21) 3078-1115 e (21) 3078-1122 - E-mail: firmas@7oficiodenotas.com e adm@7oficiodenotas.com

093328
AC435611

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2022.

Carlos Henrique Costa Rego - Escrevente Substituto - Mat: 94/1262

Emulmento: R\$ 6,90 - Taxa de Arrecadação: R\$ 2,92 - Total: R\$ 9,82

Selo: EEJF36313-ADI

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepubl>

Escrevente Substituto
Matricula 94/1262

Notas - RJ

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
2279464395

NO ME
IVAN LUIZ CORDOVIL DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
0140345321FPRJ

CPF
009.726.307-91

DATA NASCIMENTO
23/08/1937

FILIAÇÃO
JORGE CORDOVIL DE OLIVEIRA
ENEDINA VASCO C DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO 00207874113
VALIDADE 15/09/2024
1ª HABILITAÇÃO 13/07/1964

OBSERVAÇÕES

Ivan Luiz Cordovil de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL RIO DE JANEIRO, RJ
DATA EMISSÃO 17/09/2021

Adolpho Konder
ASSINATURA DO EMISSOR

55154414058
RJ378051270

RIO DE JANEIRO

Ofício 7 Notas RJ

RIO DE JANEIRO CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS.
EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELA
RUI CORDEIRO E SILVA FILHO - TABELÃO SUBSTITUTO
RUJA SANTA SOFIA, Nº 139 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP. 20.540-090.
Tels.: (21) 3078-1115 e (21) 3078-1122 - E-mails: firmas@oficiodenotas.com e adm@oficiodenotas.com

093328
AC434943

AUTENTICACAO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2022

Isaac da Rocha Matias - Escrevente Autorizado - Mat: 94/16447

Emolumentos: R\$ 8,90 - T.+Fundos: R\$ 2,00 - Total: R\$ 10,90

Selo: EEJF36279-AJC

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepub>

Isaac da Rocha Matias
Escrevente Autorizado
Matricula 94/16447



DANF3E-DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELÉTRÔNICA

IVAN LUIZ CORDOVID DE OLIVEIRA
R HOMEM DE MELO 86 AP 502
TIJUCA
CEP: 20510-180 RIO DE JANEIRO, RJ
MEDIDOR: 2206604
15 L520 07 0354 Z001 000201



Classificação: Grupo B / Subgrupo B3 Comercial/Outros Serviços e Outras Ativ Tipo de Fornecimento: Bifásico

IVAN LUIZ CORDOVID DE OLIVEIRA
R CARLOS DE VASCONCELOS 125 SA 223
TIJUCA - 20521-050 RIO DE JANEIRO, RJ
20521-050 RIO DE JANEIRO, RJ
CPF 009.726.307-91

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0411062111

DATA DE LEITURA

Leitura anterior 25/10/2022 Leitura atual 24/11/2022 N° de dias 30 Próxima Leitura 26/12/2022

CÓDIGO DO CLIENTE

20134583



Nota Fiscal No. 6507217 - Série 01 / DATA DE EMISSÃO: 24/11/2022
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>
Chave de acesso:
33221160444437000146660010065072171065149700
Protocolo de autorização: 3332200028302392 - 24/11/2022 às 14:29:08

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
NOV/2022	05/12/2022	R\$ 153,60

Itens da fatura	Unid.	Quantidade	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	Pis/ Cofins(R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cál. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	kWh	140	1.03369	144,69	6,35	144,69	18,000	26,04	0,80220	PIS/PASEP	118,65	0,95%	1,12
Contrib Ilum Pública Municipal				5,76						COFINS	118,65	4,41%	5,23
Multa 2% conta de 10/2022 sobre R\$ 136,23				2,72									
Juros mora 1%am: 7 dia(s) sobre R\$136,23				0,32									
DÉBITO VAR IPCA				0,11									
TOTAL					6,35	144,69		26,04					

Coloque sua conta em débito automático Ref. Bancária 010002855746

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	N° DIAS FAT
NOV/22	140
OUT/22	132
SET/22	58
AGO/22	107
JUL/22	79
JUN/22	101
MAI/22	135
ABR/22	194
MAR/22	259
FEV/22	190
JAN/22	187
DEZ/21	190
NOV/21	124

Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
2206604	Energia kWh	Tarifa Convencional	63	203	1	140

Reservado ao Fisco

Ofício de Escrivão Mat. 093328

RIO DE JANEIRO CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS

EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELÃO
RUI CORDEIRO E SILVA FILHO - TABELÃO SUBSTITUTO
RUA SANTA SOFIA, Nº 139 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20540-000
Tele: (21) 3078-1115 e (21) 3078-1122 - E-mail: firmas@7oficiodenotas.com.br

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2022.

Isaac da Rocha Matias - Escrivente Autorizado - Mat. 9416447

Emolumentos: R\$ 6,90 - TJ+Fundos - R\$ 2,63 - Total: R\$ 9,53
Selo: EEJF36280-ANR

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepub>

PAGUE VIA PIX
NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DESTA FATURA ELA SE ENCONTRA EM DÉBITO AUTOMÁTICO

LOTE: 014 / COR: Branco Correio 001445 / X

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE
05/12/2022	*****153,60	20134583

83600000001 5 53600053107 2 85686036911 0 10002855746 8



Fls.

Processo: 0308693-57.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Requerente: IVAN LUIZ CORDOVIL DE OLIVEIRA
Requerido: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 08/11/2022

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação/impugnação de crédito trabalhista proposto por IVAN LUIZ CORDOVIL DE OLIVEIRA em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito oriundo da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

Deferida a Gratuidade de Justiça.

Determinação do Juízo, determinando a remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais, para atualização do crédito até a data da quebra.

Cálculos apresentados, o Ministério Público, opinando pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

Não houve manifestação do Administrador Judicial, apesar de intimado.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar que, não houve à observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas

razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância do Ministério Público..

Em relação a classificação do crédito deve-se ter como norte a norma dos artigos 83, inciso I c/c inciso VI, alínea c, da lei 11.101/05, conforme transcrita abaixo:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

....

VI - créditos quirografários, a saber:

c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

Assim, a classificação dos créditos derivados da legislação trabalhista, no processo falimentar, está limitada até 150 salários mínimos e o restante será incluído na classe quirografária.

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e na Categoria Quirografário - Classe VI, no valor de R\$ 445.747,09 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e nove centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 08/11/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4RNL.5I3K.LQY8.WWH3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0308693-57.2021.8.19.0001**

Fase: Trânsito em Julgado

Data da inclusão do andamento 12/08/2024

Data do trânsito em julgado 12/08/2024

Texto:



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 20/09/2024 e foi publicado em 24/09/2024 na(s) folha(s) 380/384 da edição: Ano 17 - nº 17 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937), Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184) X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Dr(a). FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES (OAB/RJ-025872), Dr(a). DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES (OAB/RJ-164164), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (OAB/RJ-059293), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS-011483), Dr(a). LUCIANO RAMOS VOLK (OAB/RJ-128493), Dr(a). IVONETE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-074874), Dr(a). ALEXIS LEMOS COSTA (OAB/DF-022986), Dr(a). LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO (OAB/RJ-208842), Dr(a). FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA (OAB/RJ-090112), Dr(a). CARLOS CEZAR DE SOUZA (OAB/RJ-149047), Dr(a). SERGIO VIEIRA (OAB/RJ-170249) Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, Dr(a). RODRIGO KELLY AMIM (OAB/RJ-118242), Dr(a). MARCELO PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA (OAB/RJ-143370), Interessado: A.R. EXPERTS LTDA, Dr(a). JOÃO PEDRO CAMPOS DE ANDRADE FIGUEIRA (OAB/RJ-119321), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354), Dr(a). ANA CAROLINA FABIANO MENDES (OAB/RJ-209824), Dr(a). ROSILENE SCALCO (OAB/RJ-123455), Dr(a). CLAUDIA FERNANDES RIOS (OAB/RJ-083130), Dr(a). PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000009), Dr(a). LUIZ CARVALHO CAMPOS (OAB/RJ-079524), Dr(a). HERIKA HELENA CARVALHO BARRETO (OAB/RJ-244039), Dr(a). RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI (OAB/RJ-236814) Expedido o mandado de pagamento nº 2977556 para o Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/09/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA DO EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001

LOURDERCY PONTES, nos autos da falência de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, vem, por seus advogados, expor para requerer o que se segue:

O requerente ingressou com a habilitação de seu crédito trabalhista na falência da requerida, que foi autuado sob o número 0041349-77.2020.8.19.0001.

O requerimento de habilitação de crédito foi julgado procedente em parte, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R\$ 10.853,19 (dez mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), conforme cópia da sentença em anexo, já transitada em julgado.

Porém, o crédito da requerente ainda não foi incluído no quadro geral de credores.

Sendo assim, requer seja intimado o administrador judicial intimado a incluir o crédito do requerente **LOURDERCY PONTES**, no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R\$ 10.853,19 (dez mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2024.

Márcia Luzia Bromonschenkel
OAB/RJ 90.602

Fls.

Processo: 0041349-77.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: LOURDERCY PONTES
Habilitado: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
Habilitado: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A
Habilitado: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 10/10/2023

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação/impugnação de crédito proposta por LOURDERCY PONTES em face da MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, em que a credora argumenta, em síntese, possuir créditos em desfavor da referida empresa, representado por título executivo judicial.

Gratuidade de justiça deferida em index: 34.

Contadoria Judicial apresentou cálculo em index: 75.

Habilitante, index: 93, Administrador Judicial, index: 93, e Ministério Público, index: 98, concordaram com o cálculo de index: 75.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

O crédito da Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar que não houve a observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância das partes.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 10.853,19 (dez mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), Classe I - Trabalhista. Sem Custas, face a gratuidade de justiça de fl. 34.

Ao administrador para promover a devida anotação.

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.I

Rio de Janeiro, 10/10/2023.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4RDH.9ALU.FI88.SBR3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/09/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA DO EMPRESARIAL DA COMARCA DE
CAPITAL

Processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001

RITA DE CASSIA ALVES CORREA, nos autos da falência de
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, vem, por seus
advogados, expor para requerer o que se segue:

O requerente ingressou com a habilitação de seu credito trabalhista
na falência da requerida, que foi autuado sob o numero 0259567-43.2018.8.19.0001.

O requerimento de habilitação de credito foi julgado procedente em
parte, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na
Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R\$132.000,00 (cento e trinta e
dois mil reais), e na Classe VI - Quirografário, no valor de R\$26.234,91 (vinte e seis mil,
duzentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), conforme copia da sentença
em anexo, já transitada em julgado.

Porém, o credito da requerente ainda não foi incluído no quadro
geral de credores.

Sendo assim, requer seja intimado o administrador judicial
intimado a incluir o credito do requerente **RITA DE CASSIA ALVES CORREA**, no
Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de
R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e na Classe VI - Quirografário, no valor de
R\$26.234,91 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2024.

Márcia Luzia Bromonschenkel
OAB/RJ 90.602

Fls.

Processo: 0259567-43.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: RITA DE CASSIA ALVES CORREA
Habilitado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 10/06/2022

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação/impugnação de crédito trabalhista proposto por RITA DE CASSIA ALVES CORRÊA em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito oriundo da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão de seu crédito trabalhista no Quadro Geral de Credores - QGC..

Manifestação do Administrador Judicial, apresentando cálculos que, diz ser o valor a ser incluído no Quadro Geral de Credores - QGC.

Manifestação do Ministério Público, requerendo a remessa dos autos a Central de Cálculos Judiciais, para adequação do crédito até a data da quebra, com a anuência do M.P.

Manifestação do Administrador Judicial, juntada aos autos, por equívoco, pois pertence a outra Habilitante.

Cálculos apresentados, o Administrador Judicial e o Ministério Público, opinaram pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar de plano, diante das manifestações que já constam nos autos, que a pequena divergência entre o valor do crédito apontado pelo credor, constante da certidão de crédito não houve à observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu

artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, com a concordância do Administrador Judicial e do Ministério Público..

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista - Classe I, no valor de R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e na Classe VI - Quirografário, no valor de R\$26.234,91 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos)..

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Determino o desentranhamento da petição de fls. 21/24, pois estranha a esse processo.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 29/06/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **48A8.7JVM.C6FZ.VUD3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/09/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA DO EMPRESARIAL DA COMARCA DE
CAPITAL

Processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001

SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA, nos autos da falência de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, vem, por seus advogados, expor para requerer o que se segue:

A requerente ingressou com a habilitação de seu crédito trabalhista na falência da requerida, que foi autuado sob o número 0233509-03.2018.8.19.0001.

O requerimento de habilitação de crédito foi julgado procedente em parte, determinando a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R\$ 74.501,29 (setenta e quatro mil, quinhentos e um reais e vinte e nove centavos), conforme cópia da sentença em anexo, já transitada em julgado.

Porém, o valor do crédito da requerente que consta no quadro geral de credores é R\$ 17.664,09.

Sendo assim, requer seja intimado o administrador judicial intimado para retificar o crédito da requerente **SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA**, no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, para que passe a constar o valor de R\$ 74.501,29 (setenta e quatro mil, quinhentos e um reais e vinte e nove centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2024.

Márcia Luzia Bromonschenkel
OAB/RJ 90.602

Fls.

Processo: 0233509-03.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Habilitado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rosy Brandao Fonseca

Em 21/11/2023

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposta por SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA, em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E OUTRAS, em que o credor argumenta, ter crédito proveniente da 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

Deferida a Gratuidade de Justiça.

Manifestação do Administrador Judicial, requerendo a remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais, para atualização até a data da quebra, com a anuência do Ministério Público.

Cálculos apresentados, todos concordaram, opinando pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC, pelo valor apontado.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar que não houve a observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas

razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância do Ministério Público.

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R\$ 74.501,29 (setenta e quatro mil, quinhentos e um reais e vinte e nove centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.I

Rio de Janeiro, 21/11/2023.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4QBL.8WPX.88DB.BIS3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 24/09/2024

Data da Juntada 24/09/2024

Tipo de Documento Extrato da GRERJ

Texto





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 4273780659852 Pagamento: 02/09/2024 Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

CPF/CNPJ: 753.136.697-53

Recolhida por: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO

Uso: GRERJ conferida correta

Conferida por: EDUARDO RODRIGUES FAVORITO - 010000029255

Informação complementar: PROCESSO: 0105323-98.2014.8.19.0001

ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON DE LIMA NEVES E OUTRO MASSA FALIDA: GALILEO
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	10,76
2001-6	CAARJ / IAB	1,07
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	0,53
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	0,53
6246-0008111-6	OUTROS FUNDOS	0,64
Total:		13,53

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024

EDUARDO RODRIGUES FAVORITO

29255

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.